



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

PORTARIA N.º 4.854, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

(Nomeia o COMTUR do Município nos termos da Lei Municipal n.º 814/2015).

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO,
Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:-

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do Art. 2.º, da
Lei Municipal n.º 814, de 21 de Dezembro de 2015, os membros abaixo
relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, do Município de Mira Estrela:

I - Dois (02) membros e dois (02) suplentes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal:

- Membro: Érica Aparecida dos Santos
- Membro: Maria Aureliana Garcia Vidal
- Suplente: Antônio Aparecido Magalhães
- Suplente: Andréia Lopes de Oliveira Silva

II - Um (01) membro e um (01) suplente escolhido pela Câmara Municipal:

- Membro: Romilda Mastro Pietro de Oliveira
- Suplente: Elice Mendes de Souza

III – Três (03) membros e três (03) suplentes, representantes do Comércio e Industria do Município;

- Membro: Rodrigo Sagioneti
- Membro: Hilario Diego Inácio
- Membro: João Carlos Nunes Pereira
- Suplente: José Ribeiro da Silva
- Suplente: Josa Fabiana Datorre
- Suplente: Marcos Cesar dos Santos Sanches



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

IV – Três (03) membros e três (03) suplentes, representantes de Entidades e Associações do Município:

- Membro: Danilo Alfredo Guimarães
- Membro: Gleice Castrequini
- Membro: Efigênio José dos Santos
- Suplente: Américo José da Cunha
- Suplente: Alison César Teixeira
- Suplente: Vilson Antônio Sastre

Art. 2.º - O exercício das funções dos membros do COMTUR será gratuito e considerado como prestação de Serviços relevantes ao Município, tudo nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 814, de 21/12/2015.

Art. 3.º - O mandato do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 2.467/2009.

Registre, publique-se e dê Ciência.

Município de Mira Estrela, 04 de Janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo